



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023 SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS EXCLUSIVO PARA ME/EPP PROC. ADM. Nº 1503/2023

ID. TCES Nº 2023.073L0200001.02.0005

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, por intermédio da Comissão de Contratação, torna público que realizará licitação, na modalidade Pregão Eletrônico – **MENOR PREÇO POR LOTE** -, no Sistema de Registro de Preços - por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS (AÇÚCAR)**, conforme Processo Administrativo nº 1503/2023 devidamente aprovado pela autoridade competente. O Pregão será realizado por Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados formalmente, nos termos da Lei nº 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023, e Decreto Municipal nº 72/2023, bem como demais normas pertinentes e condições estabelecidas no presente Edital.

A participação neste Pregão é permitida exclusivamente a microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 - A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

1.2 - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participarem do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, nos termos do art. 31 do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1.3 - A sessão pública de processamento do Pregão Eletrônico será realizada por meio da internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases.

1.4 - Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira designada, por inserção e monitoramento de dados inseridos no Portal de Compras Públicas, no endereço www.portaldecompraspublicas.com.br, conforme indicado abaixo:

INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 9 horas do dia 17/08/2023



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



LIMITE PARA ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: ÀS 9:30 horas do dia 29/08/2023

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: ÀS 10:00 horas do dia 29/08/2023.

1.5 - Integram este Edital os seguintes anexos:

- a) Anexo I – Termo de Referência.
- b) Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.
- c) Anexo III - Dados para assinatura da Ata.
- d) Anexo IV – Modelo de Declaração Enquadramento ME/EPP.
- e) Anexo V – Modelo de Declarações.
- f) Anexo VI - Minuta de Ata de Registro de Preços;
- g) Anexo VII – Modelo de Ordem de Fornecimento

2 - DO OBJETO

2.1 - O objeto deste Pregão é o Registro de Preços para eventual fornecimento de Gêneros Alimentícios, conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

3.1 - Somente poderão participar do certame, nos termos do art. 48, I, da Lei Complementar 123/2006, microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, assim caracterizadas nos termos do art. 3º da Lei Complementar 123/2006.

3.2 - A comprovação da condição de microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada deverá ser apresentada à época da contratação e será feita na forma do Anexo IV – Declaração Enquadramento ME/EPP.

3.3 - Estarão impedidos de participar de qualquer fase do processo, interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- 3.3.1 - estejam constituídos sob a forma de consórcio;
- 3.3.2 - estejam cumprindo as penalidades previstas no art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021, desde que não haja disposição expressa limitando os seus efeitos à esfera do ente sancionador;
- 3.3.3 - estejam cumprindo a penalidade prevista no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, ainda que impostas por ente federativo diverso do Município de Viana ou do Estado do Espírito Santo;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



3.3.4 - estejam sob falência, dissolução ou liquidação;

3.3.4.1 - Caso o licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extra judicial, deverá ser apresentada na fase de habilitação a sentença homologatória do plano de recuperação judicial;

3.3.5 - se enquadrem nas vedações dispostas nos §§1º e 2º do art. 9º, e nas do art. 14, ambos da Lei nº 14.133/2021, e alterações.

4 - DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES

4.1 - A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

4.2 - Fica facultada a adesão de outros órgãos interessados ao presente sistema de registro de preços, durante a sua vigência, desde que autorizado pelo órgão gerenciador e mediante aceitação de fornecimento pelo licitante beneficiário, respeitado, no somatório de todas as contratações (tanto as realizadas pelo órgão gerenciador e pelos participantes da ata quanto as promovidas pelos aderentes), o valor máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

5 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 - As despesas inerentes a este Pregão correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

6 - DOS PREÇOS, PRAZOS E OUTRAS CONDIÇÕES CONTRATUAIS

6.1 - O prazo de vigência da ata de registro de preços será de um ano, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, e poderá ser prorrogado por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

6.2 - O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

6.3 - Os preços serão estabelecidos em conformidade com a proposta do licitante vencedor, observadas as exigências deste Edital, devendo estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



mão de obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

6.4 - Os preços, a eventual revisão e reajuste, assim como as condições de pagamento serão estabelecidos em conformidade com o disposto no Anexo VI – Minuta de Ata de Registro de Preços.

7 - DO PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

7.1 - O prazo de validade das propostas será de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento das mesmas, conforme indicado neste edital.

8 - DA ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

8.1 - A estimativa de consumo mínimo e máximo obedecerá ao disposto no Anexo I.

8.2 - A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei 14.133/2021, mediante fundamentação, assegurando-se ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

9 - DAS OBRIGAÇÕES DOS LICITANTES

9.1 - Caberá ao licitante interessado em participar do pregão, na forma eletrônica:

9.1.1 - credenciar-se, previamente, junto ao Portal de Compras Públicas, por meio do sítio www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção da senha de acesso ao sistema eletrônico de compras;

9.1.2 - remeter, no prazo estabelecido, exclusivamente por meio eletrônico, via internet, a proposta e, quando for o caso, seus anexos;

9.1.3 - responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

9.1.4 - acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório, bem como manter endereço atualizado de correio eletrônico, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

9.1.5 - comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

9.1.6 - utilizar-se da chave de identificação (*login*) e da senha de acesso para participar do pregão na forma eletrônica;

9.1.7 - solicitar o cancelamento da chave de identificação (*login*) ou da senha de acesso por interesse próprio;

9.1.8 - submeter-se às exigências da Lei nº 14.133/2021, do Decreto nº 11.462/2023 assim como aos termos de participação e condições de contratação constantes neste instrumento convocatório.

9.2 - O fornecedor descredenciado no Portal de Compras Públicas terá sua chave de identificação e senha suspensas automaticamente.

10 - DO CREDENCIAMENTO NO PROVEDOR DO SISTEMA

10.1 - Os licitantes deverão ser previamente credenciados perante o Portal de Compras Públicas, por intermédio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, para obtenção de acesso ao sistema eletrônico de licitação.

10.2 - O credenciamento dar-se-á pela atribuição de login e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, identificado pelo status "com certificado".

10.3 - A chave de identificação e a senha poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou em virtude de sua inabilitação perante o cadastro de fornecedores.

10.4 - A perda da senha ou a quebra de sigilo deverão ser comunicadas imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

10.5 - O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

10.6 - O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.



11 - DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

11.1 - Até três dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste pregão.

11.2 - A impugnação deverá ser feita, de forma motivada, em campo próprio do sistema, podendo ser anexados documentos digitalizados em formato “.pdf”.

11.3 - Caberá ao pregoeiro, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração deste edital, decidir sobre a impugnação no prazo de até 03 (três) dias úteis.

11.4 - Caso o pregoeiro decida pela improcedência da impugnação ao ato convocatório, deverá encaminhar o processo para a autoridade competente – ordenadora da despesa - a quem competirá, nesse caso, ratificar ou alterar a decisão do pregoeiro.

11.5 - Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.

11.6 - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado neste edital, devendo o pregoeiro prestar o esclarecimento no prazo máximo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.7 - Qualquer modificação no edital será divulgada pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

12 - DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

12.1 - Os licitantes deverão encaminhar proposta com a descrição do objeto ofertado e com o preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando a data e o horário limite para o seu acolhimento, quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de recebimento de propostas.

12.1.1 - A proposta da licitante deverá considerar a tributação que efetivamente incidirá durante a execução do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



12.1.2 - As propostas deverão indicar expressamente o preço unitário dos itens, bem como o valor global dos bens ofertados, considerando o prazo de vigência inicial previsto para o contrato.

12.2 - A participação no pregão eletrônico dar-se-á pela utilização da senha privativa do licitante.

12.3 - Para participação no pregão eletrônico, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, sem prejuízo da exigência de outras declarações previstas em legislação específica e na Lei nº 14.133/2021, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório.

12.4 - A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de qualquer sanção criminal cabível.

12.5 - Até a abertura da sessão, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente apresentada.

12.6 - Após a abertura da sessão, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

12.7 - A proposta comercial vencedora deverá ser apresentada em conformidade com o modelo contido no Anexo II, acompanhada de todos os documentos nele enumerados, observando-se o que se segue, sem prejuízo para as demais instruções constantes deste edital e seus anexos:

12.7.1 - Digitá-la, sem emendas, rasuras ou entrelinhas que venham a ensejar dúvidas, reconhecendo a plena aceitação e aplicação, ao contrato, das normas e critérios deste Edital;

12.7.2 - Assinar a proposta na parte final e rubricá-la em todas as suas folhas.

13 - DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

13.1 - Esta licitação será julgada sob o critério de menor preço por lote.

13.2 - Aberta a sessão pública, o pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



13.3 - A desclassificação de proposta será fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.4 - As propostas contendo a descrição do objeto, valor e eventuais anexos estarão disponíveis no sistema em que ocorrerá o pregão eletrônico.

13.5 - O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes, que será ativado a critério do pregoeiro.

13.6 - O sistema ordenará, automaticamente, as propostas classificadas pelo pregoeiro, sendo que somente estas participarão da fase de lance.

13.7 - Classificadas as propostas, o pregoeiro dará início à fase competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances, exclusivamente, por meio do sistema eletrônico.

13.8 - Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, **pelo VALOR TOTAL DO LOTE**, observados o horário fixado para abertura da sessão pública e as regras estabelecidas neste edital.

13.8.1 - O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances indicado neste edital.

13.8.2 - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

13.8.3 - Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.8.4 - O preço de abertura da etapa de lances de cada item corresponde ao menor preço ofertado na etapa de propostas.

13.8.5 - No caso de nenhum fornecedor apresentar lance na respectiva etapa, serão considerados os valores obtidos na etapa de propostas.

13.8.6 - Caso restem duas ou mais propostas empatadas, será realizado sorteio público para a declaração da proposta vencedora.

13.8.7 - Somente serão aceitos lances com preços em reais.

13.8.8 - Assim que o lance for acatado, ele ficará registrado no sistema, sendo vedada a desistência dos lances ofertados, salvo se por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



13.8.9 - Se algum proponente fizer um lance que esteja em desacordo com o Edital (preços e diferenças inexequíveis ou excessivas) poderá ser o lance desclassificado pelo pregoeiro através do sistema. Neste caso, será emitido um aviso e a disputa será suspensa. O pregoeiro, então, justificará o motivo da desclassificação do lance através de mensagem aos participantes e, em seguida, a disputa será reiniciada pelo pregoeiro.

13.8.10 - O modo de disputa a ser adotado para este pregão será o **ABERTO**, no qual a etapa de envio de lances na sessão pública durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.8.11 - A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

13.8.12 - Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida, a sessão pública será encerrada automaticamente.

13.8.13 - A desistência em apresentar lance eletrônico implicará a manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.8.14 - Encerrada a sessão pública, sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

13.8.15 - No caso de desconexão do Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva de envio de lances da sessão pública, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances, sem prejuízo dos atos realizados.

13.8.16 - Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a Sessão do Pregão Eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa feita pelo Pregoeiro aos participantes.

13.9 - Encerrada a etapa de lances e negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado, a sua exequibilidade e adequação do objeto e, depois, solicitará a apresentação da Proposta Comercial readequada e seus anexos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



13.10 - Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

13.11 - Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

13.12 - Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

13.13 - No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

13.14 - Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

14 - DO PROCEDIMENTO DE HABILITAÇÃO

14.1 - Para habilitação dos licitantes, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, nos termos do item 12 do Termo de Referência.

14.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

(a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

14.2.1 - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também em nome de seus sócios majoritários, por força do art. 12 da Lei 8.429/1992, que prevê dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



14.2.2 - Constatada a existência de sanção que inviabilize a participação ou contratação, o Pregoeiro reputará o licitante desclassificado, por falta de condição de participação.

14.3 - Após a verificação das condições dos itens antecedentes, os documentos de habilitação serão apreciados e, após análise, será declarado vencedor o licitante classificado em primeiro lugar, caso tenha atendido a todas as exigências do edital.

14.4 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte ou equiparadas, a comprovação da regularidade fiscal e trabalhista somente será exigida para fins de formalização da contratação, mas o licitante deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de tal comprovação, mesmo que esta apresente alguma restrição.

14.4.1 - O motivo da irregularidade fiscal e trabalhista pendente, quando for o caso, deverá ficar registrado em ata, bem como a indicação do documento necessário para comprovar a regularização.

14.5 - Para fins de habilitação, a verificação pela Câmara Municipal de Viana nos sítios oficiais de órgãos e entidades emissoras de certidões constitui meio legal de prova.

14.6 - Se a proposta não for aceitável, ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, ou se recusar a assinar o contrato, o pregoeiro examinará a oferta subsequente e a respectiva documentação de habilitação, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda às exigências do edital.

14.7 - Nas hipóteses previstas no item anterior, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido melhor preço, tendo sempre como parâmetro a menor oferta apresentada no certame.

15 - DOS RECURSOS E DA ATA DA SESSÃO PÚBLICA

15.1 - No mínimo, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, a Pregoeira deverá comunicar aos licitantes, por meio do sistema no qual a licitação foi realizada e por e-mail, data e hora em que declarará o vencedor do certame.

15.2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para apresentar as razões de recurso, em momento único, ficando os demais licitantes, desde logo,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões em igual prazo, que começará a contar da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso pelo recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

15.3 - A falta de manifestação imediata do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do item anterior, importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

15.4 - Para efeito do disposto no item anterior, manifestação imediata é aquela efetuada via eletrônica – internet -, no período não inferior a 10 (dez) minutos e até o máximo de 30 (trinta) minutos após o pregoeiro comunicar aos participantes, por meio do sistema eletrônico, o resultado da classificação; e manifestação motivada é a descrição sucinta e clara do fato que motivou a licitante a recorrer.

15.5 - O acolhimento de recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.6 - No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

15.7 - Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 14.6, o seu reinício somente poderá ocorrer mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

15.8 - Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos a Pregoeira, registrados em campo próprio e anexados documentos digitalizados em formato “.pdf”. Somente serão aceitas razões assinadas pelos recorrentes.

15.9 - Todos os atos praticados durante a sessão pública deverão ser registrados em ata. A versão definitiva da ata será disponibilizada após a adjudicação do certame.

16 - DA ADJUDICAÇÃO E DA FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

16.1 - Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



16.2 - Após a homologação referida no item anterior, o adjudicatário será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

16.3 - A Administração poderá prorrogar o prazo fixado no item anterior, por igual período, nos termos do art. 90, § 1º, da Lei nº 14.133/2021, quando solicitado pelo licitante vencedor, durante o seu transcurso, e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Câmara Municipal de Viana.

16.4 - Na hipótese de o vencedor da licitação não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, outro licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para celebrar a contratação ou a ata de registro de preços, ou instrumento equivalente, nas condições propostas pelo licitante vencedor, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e em outras legislações aplicáveis.

16.5 - Caso nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 16.4, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital de licitação, poderá convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário, ou adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16.6 - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente estabelecidas e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

16.7 - Para a formalização da contratação, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, as quais deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

17 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 - As sanções por atos praticados durante a execução dos serviços estão previstas na Ata de Registro de Preços e no Termo de Referência, no item 13.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



18 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1 - As disposições sobre à fiscalização, à gestão, à entrega do objeto e às condições de pagamento estão previstas na Cláusula 10ª da Ata a ser assinada, bem como itens 5 e 10 do Termo de Referência.

18.2 - **O preço máximo estimado admitido para o presente processo licitatório é de R\$ 4.125, 60 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos).** Entretanto, deverão ser considerados os valores unitários informados no Termo de Referência para fins de estimativa.

18.3 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.4 - Ao apresentar a proposta, o licitante assume que está fazendo isso de forma absolutamente independente e que, acaso se apresente, em qualquer momento, a formação de cartel ou qualquer conluio, a Administração adotará os meios necessários para as devidas averiguações e as respectivas sanções.

18.5 - É facultado a Pregoeira, ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a criação de exigência não prevista neste edital.

18.6 - Os licitantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela Pregoeira, sob pena de desclassificação.

18.7 - Em caso de dúvida quanto à autenticidade de assinatura constante em documento apresentado por licitante, poder-se-á diligenciar no intuito de saná-la, inclusive concedendo prazo para o reconhecimento de firma.

18.8 - O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

18.9 - Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento, mediante ato motivado do pregoeiro.

18.10 - As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

18.11 - As decisões referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo - AMUNES.

18.12 - Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Pregoeira.

18.13 - A participação do licitante nesta licitação, implica aceitação de todos os termos deste Edital.

18.14 - Poderá a autoridade competente, até a assinatura do contrato, excluir o licitante ou o adjudicatário do certame, por despacho motivado, se, após a fase de habilitação, tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira.

18.15 - A autoridade competente para aprovação do procedimento licitatório somente poderá revogá-lo em face de razões de interesse público, por motivo de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.16 - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do ajuste.

18.17 - No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurada a ampla defesa e o contraditório.

Viana - ES, 15 de agosto de 2023.

Fabiola de Jesus Quintino de Moura Santos
Pregoeira – Câmara Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA Processo Administrativo n.º 1503/2023 EXCLUSIVO PARA ME/EPP

1. DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objeto a Contratação de Empresa - **EXCLUSIVA DE ME/EPP** - de fornecimento de Gêneros Alimentícios, a fim de abastecer o Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana.

1.2. Aquisição dos itens relacionados de acordo com a tabela abaixo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

Item	Descrição/Especificação	Amostr a	Unidad e de Medida	Quantidade		Valor unitário estimad o	Valor total estimad o
				Mínim a	Máxim a (A)	R\$ (B)	R\$ (AxB)
01.	AÇÚCAR- PACOTE 5KG Açúcar cristal, peneirado, origem vegetal, cana de açúcar, com aspecto sólido com cristais bem definidos, cor branca, contendo dados de identificação do produto, marca do fabricante, data de fabricação e com validade mínima 20 meses a partir da data de entrega, fornecidos em pacotes plásticos (polietileno) transparentes (devidamente rotulados) de 5 kg, conforme legislação RDC nº 271, de 22 de setembro de 2005. Marca de Referência: Paineiras, Santa Isabel, Alcon ou similar	NÃO	PCT	60	240	R\$ 17,19	R\$ 4.125,60
VALOR TOTAL ESTIMADO							R\$ 4.125,60

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



2.1. A justificativa e o objetivo da aquisição tem por finalidade a reposição e manutenção de estoques desses itens no almoxarifado central da Câmara Municipal de Viana, com o intuito de não ocorrer desabastecimento deles, haja vista a necessidade permanente de atender às demandas desses itens nas diversas unidades desta Câmara.

2.2. Os materiais aqui elencados são necessários para o preparo de bebidas quentes e frias, servidas nas diversas Unidades da Câmara Municipal de Viana, permitindo ao público interno e externo condições mínimas de conforto e satisfação.

2.3. Optou-se pelo Registro de Preço em virtude da imprevisibilidade das demandas ao longo do ano o que inviabiliza qualquer pretensão de definição de quantitativos fixos para contratações e também se ponderou a estrutura física do espaço destinado ao Almoxarifado. Por haver limitação de espaço, entende-se que o Registro de Preços é a melhor opção, uma vez que consiste na sistemática de aquisições por demanda, através dos preços já registrados.

2.4. O presente Termo de Referência vem atender a necessidade da Câmara Municipal de Viana, uma vez que o presente item foi considerado fracassado quando do Pregão Eletrônico nº 04/2023.

2.5. A quantidade anual estimada para o Registro de Preços em futura Ata foi calculada com base no consumo médio do último ano.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

3.1. Os bens a serem contratados enquadram-se no conceito de “bens e serviços comuns”, pois os padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no termo de referência, por meio de especificações usuais no mercado, art. 6, inciso XIII, da Lei 14.133, 01 de abril de 2021.

3.2. O objeto dessa contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

4. DURAÇÃO DA ATA E DA CONTRATAÇÃO

4.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente (por exemplo, Ordem de Fornecimento).

4.2 O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura da ata.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



4.3. O prazo de vigência da contratação será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei 14.133/2021.

4.4. Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:

- a) o contratado será constituído em mora, aplicáveis a ela as respectivas sanções administrativas;
- b) a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

5. ENTREGA E CRITÉRIOS DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

5.1. O prazo de entrega dos produtos (s) /bem (ns) é de **10 (dez) dias úteis**, contados da data de recebimento da Nota de Empenho (NE), em remessa única ou parcelada, ser definida pelo Contratante, observando a quantidade mínima mencionada na **Tabela do Tópico 1.2.**

5.2. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos **05 (cinco) dias úteis** de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.

5.3. Os bens deverão ser entregues no seguinte endereço: Câmara Municipal de Viana, Av. Florentino Ávidos, nº 40, Bairro Centro – Viana/ES – CEP 29130-065, no horário das 9 às 11h e das 14 às 16 horas, **terças, quintas e sextas-feiras, sendo obrigatório o aviso prévio da data de entrega à Secretaria Administrativa, pelo e-mail: sa.carlos@camaraviana.es.gov.br, com cópia ao Setor de Almoxarifado, pelo e-mail: renata@camaraviana.es.gov.br.**

5.4. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, pelo (a) responsável pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

5.5. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.6. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de **05 (cinco) dias úteis**,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

5.7. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São Obrigações da Contratante:

6.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

6.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

6.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

6.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

6.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

6.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

7.1.1. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

7.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078, de 1990);

7.1.3. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

7.1.4. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

7.1.5. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.1.6. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

8. DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

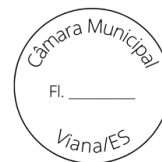
9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. A fiscalização será exercida por um representante da contratante, designado por ela, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



9.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

9.5 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

9.6. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

9.7. O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

9.8. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo Contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

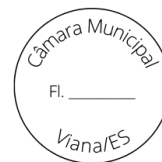
10.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

10.3. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do objeto contratado ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do item 10.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



10.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

10.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

10.6. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal o nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos objetos prestados e o período em que foram executados;

10.7. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

10.8. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

10.9. A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

10.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 10.6 e 10.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

10.11. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

10.12. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



10.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I=(TX/100)/365$$

EM= I x N x VP, onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

10.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

11. DO REAJUSTE

11.1. Os preços são fixos e irrealizáveis no prazo de um ano contado da data limite para apresentação das propostas.

12. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

12.1. O fornecedor será selecionado com fundamento no disposto do art. 6º, XLI, da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO POR LOTE**.

12.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controlaria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sanções/cnep>).

12.3. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

12.4. Da habilitação jurídica.

12.4.1. O fornecedor deverá provar:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedade por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus atuais administradores, ou;
- c) Inscrição do ato constitutivo no caso de sociedades civis, acompanhada de documentação que identifique a Diretoria em exercício, ou;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

12.5 . Da habilitação fiscal e trabalhista.

12.5.1. O fornecedor deverá, ainda, comprovar que está em situação regular em relação a todas as condições de habilitação para contratação com a Administração Pública, referentes a prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ, bem como às regularidades perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao INSS, ao FGTS e o Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos), incluindo o cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

12.5.2. O fornecedor vencedor deverá manter as condições de habilitação acima descritas durante todo o prazo de vigência da contratação.

12.6. Da habilitação técnica

12.6.1. Apresentar atestados ou certidões de capacidade técnica em nome da licitante, pessoa jurídica, e fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove aptidão da licitante para o desempenho de atividade



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

12.6.2. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

12.7. Da habilitação econômico-financeira:

12.7.1. O fornecedor deverá apresentar Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.

12.7.2. No caso de silêncio do documento a respeito de sua validade, a certidão deverá apresentar data de emissão de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da contratação.

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa o fornecedor que cometer quaisquer dos atos previstos no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

13.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

13.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

13.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

13.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

13.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



13.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

13.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

13.1.10.1 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

13.1.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

13.1.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Advertência pela falta do subitem 13.1.1 deste instrumento, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

b) Multa sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 13.1.1 a 13.1.12;

c) Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 13.1.2 até o 13.1.7 deste Termo de Referência, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 13.1.8 a 13.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.5. A aplicação das sanções previstas neste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.6. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

13.7. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:

13.7.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:

- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
- b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias; e
- c) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindir o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.7.2 Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a CONTRATADA:



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
- b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
- c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

13.7.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a CONTRATADA:

- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
- b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

13.8. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

13.9. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.

13.10. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

13.11. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

13.12. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.13. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.14. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

14. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

14.1. Não haverá exigência de amostra neste certame.

15. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente.

16. DA VALIDADE DA PROPOSTA

16.1. A validade da proposta é de 30 (trinta) dias.

17. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

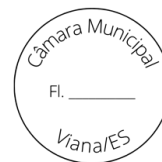
17.1. O valor aceito para contratação deverá estar compatível com o valor de mercado, estabelecido através de pesquisa de preços e expresso no mapa comparativo de preços;

17.2. Será vencedora a proposta mais vantajosa que ofertar o **MENOR PREÇO LOTE**, desde que a empresa ofertante comprove sua regularidade com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, e tenha como cumprir os prazos e condições estabelecidos neste Termo;

17.3. Na proposta de preço devem estar incluídos todos os custos, com transporte, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com os objetos da contratação.

18. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

18.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



19. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

19.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios – DOM e no site da Câmara Municipal de Viana.

19.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei nº 14.133/2021.

20. DA LEI ANTICORRUPÇÃO

20.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

21. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS

21.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 4.125,60 (quatro mil cento e vinte e cinco reais e sessenta centavos)**, conforme tabela do TÓPICO 1.2 deste Termo de Referência.

22. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

22.1. A elaboração do presente Termo de Referência foi realizada pelo Setor de Almoxarifado, cujos esclarecimentos poderão ser prestados pela servidora Renata Baptista Barbosa – Matrícula 1191, através do e-mail: renata@camaraviana.es.gov.br ou através do telefone (27) 3255-2955.

22.2. Submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Viana/ES, 05 de julho de 2023.

Renata Baptista Barbosa
Setor de Almoxarifado



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



ACEITE DO TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1503/2023

Considerando atendidos os requisitos solicitados, autorizo seguimento do presente para cotação de preços e formação de planilha consolidada.

Viana, 05/07/2023.

Joilson Broedel
Presidente
Câmara Municipal de Viana



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



ANEXO II. - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Viana, ES xx de xxx de 2023.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 005/2023

Empresa: (____Nome da Empresa____)

À Câmara Municipal de Viana

Prezados Senhores,

1 - Compõem nossa Proposta os seguintes anexos:

1.1 - Proposta Comercial Detalhada, com a indicação do preço unitário de cada item e do preço global.

Lote/Item	Descrição/objeto/marca	Qtd.	Valor Unitário	Valor Total
1				
VALOR GLOBAL DO LOTE				

1.2 - Documentos exigidos para Habilitação

1.3 - Dados Complementares para Assinatura do Contrato.

2 - O prazo de validade desta proposta é de 30 (trinta) dias corridos, contados da data limite para o acolhimento da mesma.

3 - Os preços ora propostos incluem todas as despesas diretas, indiretas, benefícios, tributos, contribuições, seguros e licenças de modo a se constituírem à única e total contraprestação pelo fornecimento dos bens.

Atenciosamente,

Viana - ES, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Plenário "João Paulo II"



ANEXO III – DADOS COMPLEMENTARES PARA ASSINATURA DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

NOME:

NÚMERO DE IDENTIDADE:

ÓRGÃO EMISSOR:

CPF:

ENDEREÇO COMPLETO DA PESSOA JURÍDICA:

E-MAIL:

PROFISSÃO:

Viana - ES, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



ANEXO IV- MODELO DE ENQUADRAMENTO ME E EPP(s)

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Processo nº 1503/2023

À

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Declaro, sob as penas da lei, que a empresa licitante, CNPJ nº., se enquadra na definição de ME ou EPP, nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06, e não está inserida nas excludentes hipóteses do § 4º daquele artigo, para fins do exercício dos benefícios previstos na mencionada lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Viana - ES, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



ANEXO V –DAS DECLARAÇÕES

Pregão Eletrônico nº 005/2023
Processo nº 1503/2023

À
CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

Em cumprimento as determinações da Lei Federal nº 14.133/2021, DECLARAMOS, para fins de participação no Pregão Eletrônico acima, que:

- a) A empresa não está impedida de contratar com a esfera de governo municipal;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de nenhuma esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à habilitação da empresa;
- d) A empresa não possui em seu quadro de pessoal menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de 16 anos em qualquer outro tipo de trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- e) A empresa está em dia com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis.

Por ser a expressão da verdade, eu _____, representante legal do licitante, firmo a presente.

Viana - ES, ____ de _____ de 2023.

Identificação e assinatura do Responsável pela empresa

CPF

Nome da empresa

CNPJ

Carimbo da empresa



ANEXO VI – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ARP nº ____/2023

Pregão Eletrônico nº 005/2023

Processo nº 1503/2023

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA**, adiante denominada **CONTRATANTE**, órgão do Poder Legislativo Municipal, inscrito no CNPJ sob o nº 27.427.277/0001-51, com sede Avenida Florentino Avidos, Nº40 – Centro, Viana – ES, CEP 29130-065, representada legalmente pelo seu Presidente JOILSON BROEDEL, brasileiro, solteiro, CPF/MF no _____, residente e domiciliado _____(endereço completo)_____, e a Empresa _____, doravante denominada **CONTRATADA**, com sede _____(endereço completo)_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ neste ato representada pelo _____(condição jurídica do representante)_____ Sr. _____(nome, nacionalidade, estado civil, profissão)_____ considerando o julgamento da licitação na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO, PARA REGISTRO DE PREÇOS, sob nº. 005/2023 **RESOLVE** registrar os preços das empresas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, de acordo com os termos da Lei nº 14.133/2021 e os constantes do processo acima mencionado, parte integrante deste instrumento independente de transcrição, juntamente com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições desta **ATA**, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para **EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO (AÇÚCAR)** para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Viana.

1.2 - Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO/ OBJETO	MARCA	UNID	QTD	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
VALOR GLOBAL						



1.3 - Integram esta Ata, como partes indissociáveis e independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

- a) Edital e todos os seus Anexos;
- b) Proposta Comercial da Contratada.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E REAJUSTAMENTO

2.1 - O preço registrado, as especificações do objeto, a quantidade, fornecedores e as demais condições ofertadas seguirão o previsto na proposta comercial apresentada.

2.2 - Os preços a serem pagos pelos produtos objeto deste instrumento estão inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra e quaisquer despesas inerentes à compra/prestação de serviços.

2.3 - Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, ressalvado o disposto na cláusula quarta deste instrumento.

2.3.1 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da Contratada, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE ou outro que venha a substituí-lo exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

2.3.2 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

2.3.3 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

2.4 A existência de preços registrados não obrigará a Administração a firmar contratações que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica ou a contratação direta para a aquisição pretendida nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, consolidada, mediante fundamentação, assegurando-se ao fornecedor beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

2.5 O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo fornecedor beneficiário, quando o preço decorrente de procedimento de licitação específico for igual ou superior ao registrado.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



- 2.6 Nos casos em que se exige amostra, observar-se-á o disposto no Termo de Referência que vincula esta Ata.

3 CLÁUSULA TERCEIRA: DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.3 O preço registrado poderá ser cancelado nas seguintes hipóteses:

- 3.3.1 Pela Administração, quando houver comprovado interesse público, ou quando o fornecedor:

- 3.3.1.1 não cumprir as exigências da Ata de Registro de Preços;
- 3.3.1.2 não formalizar contrato decorrente do Registro de Preços ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- 3.3.1.3 não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de se tornar este superior aos praticados no mercado;
- 3.3.1.4 incorrer em inexecução total ou parcial do contrato decorrente do registro de preços.

- 3.3.2 Pelo fornecedor, quando, mediante solicitação formal e expressa, comprovar a impossibilidade, por caso fortuito ou força maior, de dar cumprimento às exigências do instrumento convocatório e da Ata de Registro de Preços.

- 3.4 O cancelamento do registro de preços por parte da Administração, assegurados a ampla defesa e o contraditório, será formalizado por decisão da autoridade competente.

- 3.4.1.1 O cancelamento do registro não prejudica a possibilidade de aplicação de sanção administrativa, quando motivada pela ocorrência de infração cometida pelo particular, observados os critérios estabelecidos na cláusula décima primeira deste instrumento.

- 3.5 Da decisão da autoridade competente se dará conhecimento aos fornecedores, mediante o envio de correspondência, com aviso de recebimento.

- 3.6 No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será efetivada através de publicação na imprensa oficial, considerando-se cancelado o preço registrado, a contar do terceiro dia subsequente ao da publicação.

- 3.7 A solicitação, pelo fornecedor, de cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, instruída com a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



comprovação dos fatos que justificam o pedido, para apreciação, avaliação e decisão da Administração.

4 CLÁUSULA QUARTA: ALTERAÇÃO DO PREÇO PRATICADO NO MERCADO E REEQUILÍBRIO DA EQUAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

4.3 Quando, por motivo superveniente, o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado pelo mercado, o órgão gerenciador deverá:

4.3.1 Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado

4.3.2 Frustrada a negociação, liberar o fornecedor do compromisso assumido;

4.3.3 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3.4 A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original;

4.3.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante oferta de justificativas comprovadas, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.3.5.1 Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de sanção administrativa, desde que as justificativas sejam motivadamente aceitas e o requerimento ocorra antes da emissão de ordem de fornecimento ou serviço;

4.3.5.2 Convocar os demais fornecedores para conceder igual oportunidade de negociação.

4.3.6 Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder ao cancelamento do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.3.7 Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, será adotado o critério de revisão, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

4.3.8 A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência da Ata, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração de seus encargos.

4.3.9 Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

4.3.10 Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento, modalidade que não será admitida neste registro de preços, posto que a sua vigência não ultrapasse o prazo de um ano.

4.3.11 Não será concedida a revisão quando:

4.3.11.1 Ausente à elevação de encargos alegada pela parte interessada;

4.3.11.2 O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência da Ata;

4.3.11.3 Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;

4.3.11.4 A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.

4.3.12 Em todo o caso, a revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Procuradoria da Câmara Municipal de Viana, e não poderá exceder o preço praticado no mercado.

5 CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O prazo de vigência dessa Ata de Registro de Preços é de 01(um) ano, contado do dia posterior à data de sua publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogada por igual período, conforme o art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

5.2 O prazo de vigência das contratações decorrentes desse registro de preços apresentará como termo inicial o recebimento da ordem de fornecimento e



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



como termo final o recebimento definitivo dos produtos pela Administração, observados os limites de prazo de entrega fixados no Anexo I, e sem prejuízo para o prazo mínimo de garantia e validade dos produtos adquiridos.

6 CLÁUSULA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 As despesas inerentes a esta Ata correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias dos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta que participarem ou aderirem à contratação e serão especificadas ao tempo da contratação.

7 CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORNECIMENTO

7.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no Almoxarifado Central da Câmara Municipal de Viana: Av. Florentino Avidos, nº 40, Bairro Centro-Viana/ES, CEP 29.130-065, no horário das 09h às 16 (horário local), em dias úteis, sendo obrigatório o aviso prévio da entrega ao Setor de Compras;

7.2 A entrega será sob demanda;

7.3 A entrega dos produtos e quantidades serão parceladas e programadas em períodos ordenados por esta Administração Pública;

7.4 Os produtos deverão ser entregues com as mesmas exigências constantes neste edital, conforme especificações do Termo de Referência e desta Ata de Registro de Preços;

7.5 Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

7.6 Os produtos a serem entregues deverão ser de ótima qualidade, atender às especificações e quantitativos constantes no ANEXO I do Termo de Referência e obedecer rigorosamente:

7.6.1 Às normas e especificações constantes neste Termo de Referência;

7.6.2 Às normas da ANVISA e INMETRO, conforme especificação e necessidade de cada material;

7.6.3 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT;

7.6.4 Às prescrições e recomendações do fabricante.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



- 7.7 O material entregue deverá ser novo, não se admitindo em hipótese alguma o fornecimento de alternativo, estando adequadamente embalado de forma a preservar suas características originais;
- 7.8 O material deverá ser entregue em embalagem original, sem avarias, devendo ser identificado com informações precisas, corretas, claras, em língua portuguesa sobre suas características, quais sejam: qualidade, quantidade, composição, garantia, prazo de validade e origem;
- 7.9 Será recusado produto deteriorado, alterado, adulterado, avariado, corrompido, fraudado, bem como aquele em desacordo com as especificações do Termo de Referência;
- 7.10 Na embalagem de todos os produtos fornecidos devem constar informações com o nome do fabricante e endereço, a data de fabricação, o número do lote e recomendações para armazenagem.
- 7.11 O descarregamento do produto ficará a cargo do fornecedor, devendo ser providenciada mão de obra necessária.
- 7.12 A contratante poderá, durante a vigência do contrato e nas mesmas condições originais, incluir novos locais para fornecimento dos materiais constantes neste edital, bem como acrescentar ou reduzir a correspondente quantidade, sem alteração do preço unitário, observados os limites da lei 14.133/2021.
- 7.13 A aceitação do objeto será condicionada à conferência, exame qualitativo, quantitativo e aceitação final obrigando o licitante vencedor a reparar, corrigir, substituir, remover às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verifiquem defeitos ou incorreções.
- 7.14 Os produtos/materiais deverão ser aceitos da seguinte forma:
- 7.14.1 Provisoriamente, no ato da entrega, por servidor do Almoxarifado Central, para efeito de posterior verificação de sua conformidade;
- 7.14.2 Definitivamente, após a verificação de qualidade e quantidade definidas no Termo de Referência e consequente aceitação pela unidade requisitante.
- 7.15 A eventual reprovação dos produtos/materiais, em qualquer fase da sua entrega, não implicará em alteração nos prazos, nem eximirá o(s) compromissário(s) fornecedor(es) das aplicações das sanções pertinentes;
- 7.16 O objeto desta licitação deverá ser entregue em perfeitas condições de uso,



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



com garantia contra defeitos de fabricação, sem custo adicional de frete no caso de devolução.

8 CLÁUSULA OITAVA: DO PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO

- 8.1 A entrega dos produtos deverá ser efetuada no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento, juntamente com a Nota de Empenho;
- 8.2 Os materiais serão recebidos provisoriamente pelo Setor do Almoxarifado;
- 8.3 O recebimento provisório dos produtos não implica a aceitação dos mesmos;
- 8.4 Os itens que estiverem em desacordo com as especificações exigidas neste Termo de Referência, apresentar vício de qualidade e impróprio a uso, serão recusados e devolvidos parcial ou totalmente, conforme o caso, ficando a CONTRATADA obrigada a substituí-los no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contados a partir do recebimento daquele que foi devolvido;
- 8.5 Somente após a verificação do enquadramento dos materiais entregues com as especificações definidas neste Termo de Referência e a da proposta enviada, dar-se-á o recebimento definitivo por servidor responsável.
- 8.6 O recebimento definitivo não isenta a empresa de responsabilidades futuras quanto à qualidade do produto entregue;
- 8.7 O aceite do(s) pelo CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produtos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência;
- 8.8 Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância impeditiva, o recebimento definitivo será suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias;
- 8.9 O fornecedor deverá entregar os materiais de maneira que seja possível conferir, separadamente, cada um, de forma que facilite a contagem dos mesmos.

9 CLÁUSULA NONA: ADITAMENTOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



9.1 A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

10 CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO

10.1 A execução dos atos decorrentes desta Ata de registro de Preços será acompanhada e fiscalizada por Servidor lotado no Almoxarifado, formalmente designado, para o acompanhamento da contratação e entrega dos materiais.

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal pelo Contratado, desde que devidamente atestada, após recebimento definitivo e conferência do objeto contratado pelo fiscal do contrato.

11.2. Havendo erro na nota fiscal/fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida pela fiscalização da Contratada e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a contratada.

11.3. Caso haja alguma irregularidade quanto a verificação do objeto contratado ou até mesmo quanto aos documentos de regularidade fiscal e trabalhista exigidos para esta contratação, o prazo do item 11.1. poderá ser estendido por necessidade do órgão.

11.4. A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à contratada para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

11.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

11.6. A CONTRATADA indicará no corpo da Nota Fiscal nome do banco, agência e conta corrente, onde deverá ser feito o pagamento e será efetuado via ordem bancária, bem como o número do contrato e da Nota de Empenho, além da descrição dos objetos prestados e o período em que foram executados;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



11.7. Junto às Notas Fiscais a Contratada deverá, obrigatoriamente, apresentar Certidão Negativa de Débito dos Tributos Federais, Estaduais e Municipais, Certidão Negativa de Débito do FGTS e trabalhista.

11.8. No preço apresentado na proposta deverão estar incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

11.9. A critério da CONTRATANTE, os créditos existentes em favor da Contratada poderão ser utilizados para compensar quaisquer possíveis despesas resultantes de multas, indenizações, inadimplências contratuais e/ou outras responsabilidades desta última;

11.10. A não disponibilização das informações e/ou documentos exigidos no item 11.6 e 11.7 caracteriza descumprimento de cláusula contratual, sujeitando a Contratada à aplicação da penalidade legalmente cabível;

11.11. A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal/fatura de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Execução parcial ou defeituosa dos serviços;
- b) Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a Contratada atenda cláusula infringida;
- c) Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

11.12. A contratante pagará apenas pelos serviços autorizados e descritos na Ordem de Serviço/Autorização de Fornecimento.

11.13. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Câmara Municipal de Viana, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX/100)/365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = índice de atualização financeira;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

11.14. A atualização só será devida em caso de mora imputável exclusivamente ao contratante.

11.15. Pelos produtos adquiridos será efetuado o pagamento até o décimo dia útil após recebimento definitivo e conferência dos produtos pelo responsável do Almoxarifado, mediante apresentação de Nota Fiscal.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

12.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

12.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução do contrato;

12.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no edital e na Lei nº 14.133/2021.

12.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

(a) advertência;

(b) multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;

(c) impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 03 (três) anos, nos termos do art. 156, III, da Lei nº 14.133/2021;

(d) impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, nos termos do art. 12 da Lei Municipal nº 1.808/2016;

(e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

12.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

12.4. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão à Secretaria de Serviços, Contratos e Compras, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

12.5. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pela Secretaria de Serviços, Contratos e Compras, competirá à Câmara Municipal de Viana, por intermédio de seu Presidente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

12.6. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá à Câmara Municipal de Viana proceder com o registro da ocorrência no Portal de Compras Públicas e no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no Portal de Compras Públicas.

12.7. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

(a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, a Câmara Municipal de Viana deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;

12.8. A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;

12.9. O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do art. 183 da Lei nº 14.133/2021;

12.10. O licitante contratado comunicará à Câmara Municipal de Viana as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;

12.11. Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, a Câmara Municipal de Viana proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei nº 14.133/2021;

12.12. O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

12.13. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

12.14. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

12.15. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

12.16. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. A Câmara Municipal de Viana será responsável pelo gerenciamento, orientação e controle do presente sistema de registro de preços.

13.2. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos do art. 31 e seguintes do Decreto Federal nº 11.462/2023.



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



13.3. A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

13.4. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e para os órgãos ou as entidades participantes.

13.5. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão ou a entidade gerenciadora e os órgãos ou as entidades participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

13.6. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetuará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS ADITAMENTOS E DA EXTINÇÃO

14.1. A extinção do Ata poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos arts. 137 e 138 da Lei nº 14.133/2021, com aplicação do art. 139 da mesma Lei, se for o caso.

14.2. A presente Ata poderá ser aditada, estritamente, nos termos previstos na Lei nº 14.133/2021, após manifestação formal da Procuradoria da Câmara Municipal de Viana.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São obrigações da Contratante:

15.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



15.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

15.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

15.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado; e

15.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e seus anexos;

15.1.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Referência, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

15.2. Obrigações da contratada

15.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

15.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a *marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade*;

15.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

15.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

15.2.5. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



15.2.6. Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

15.2.7. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

16.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, como preposto, _____(nome completo, nacionalidade, profissão e estado civil do representante da empresa).

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA LEI ANTICORRUPÇÃO

17.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

18.1. Fica eleito o foro de Viana, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em três vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Viana - ES, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE

CONTRATADA



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



ANEXO VII - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO

Ordem de Fornecimento nº ____ / _____.
Ref. Ata de Registro de Preços nº ____ / _____.
À Empresa

--

Endereço:

CNPJ	Telefone
------	----------

Autorizamos V.S.^a a fornecer o produto adiante discriminado, observadas as especificações e demais condições constantes do Edital e Anexo I do Pregão nº 05/2023 da Ata de Registro de Preços acima referenciada e sua proposta no Processo nº. 1503/2023.

I - DO OBJETO:

Fornecimento de materiais de consumo (açúcar), conforme especificações do Termo de Referência constante do Anexo I do presente Edital.

Marca/referência: _____;

Quantidade/Unidade	Valor Unitário em R\$	Valor Total em R\$
_____	_____	_____

II - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Dotação Orçamentária: As despesas para aquisição dos produtos decorrentes da presente ordem de fornecimento correrão à conta da Atividade: ____ - ____;
Elemento de Despesa _____ do orçamento do órgão requisitante para o exercício de _____.

III - DAS DEMAIS CONDIÇÕES

As condições de recebimento dos produtos, bem como de pagamento, obedecerão ao disposto na ata de registro de preços em epígrafe.

Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

(Local), ____ de ____ de _____

Órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Plenário "João Paulo II"



Recebi o original desta Ordem de Fornecimento, ciente das condições estabelecidas.

Viana, __ de _____ de ____.

CONTRATADA